



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 94, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"Regulamenta a organização e a operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Municipal n.º 1.442, de 16 de julho de 2014, nos termos de seu art. 5º, e a Lei Municipal n.º 1.442/2014, criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUI**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 5º da Lei Municipal n.º 1.442, de 16 de julho de 2014,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 1.442/2014 instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e cometeu ao Chefe do Poder Executivo a edição de decreto para estabelecer as normas de sua organização e operacionalização;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Idoso (Lei Federal n.º 8.842/1994), o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal n.º 10.741/2003), a Lei Federal n.º 12.213/2010, que instituiu o Fundo Nacional do Idoso, e as normas gerais de direito financeiro sobre fundos especiais (arts. 71 a 74 da Lei Federal n.º 4.320/1964);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República), bem como as exigências de responsabilidade e transparência na gestão fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Lei Federal n.º 12.527/2011);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a segregação de funções entre a ordenação de despesas e a gestão do Fundo, de um lado, e a deliberação e o controle social exercidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de outro;

CONSIDERANDO que a aplicação dos recursos do Fundo deve observar planejamento prévio, consubstanciado em Plano de Ação e Plano de Aplicação aprovados pelo próprio Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização e a operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), instituído pela Lei Municipal n.º 1.442, de 16 de julho de 2014, doravante denominado Fundo.

Art. 2º O Fundo é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao financiamento de programas, projetos, serviços e ações da Política Municipal da Pessoa Idosa, constituindo fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e submetido à orientação e ao controle social do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMI), criado pela Lei Municipal n.º 1.338, de 06 de maio de 2009.

§ 1º O Fundo constituirá unidade orçamentária própria na Lei Orçamentária Anual, com identificação específica das receitas e despesas a ele vinculadas.

§ 2º O Fundo será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na forma da legislação da Receita Federal do Brasil, cabendo ao Gestor do Fundo manter regular a respectiva inscrição.

§ 3º Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sendo vedada a sua movimentação em conta diversa ou a sua confusão com recursos do Tesouro Municipal ou de outros fundos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Integram a estrutura de organização e operacionalização do Fundo:

- I – o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMI), órgão deliberativo e de controle social;
- II – a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da política e de apoio administrativo ao Fundo;
- III – o Gestor do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – o Ordenador de Despesas do Fundo; e

V – o setor de contabilidade do Município, responsável pelos registros contábeis do Fundo.

Art. 4º Compete ao CMI, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei Municipal n.º 1.338/2009 e na Lei Municipal n.º 1.442/2014:

I – fixar os critérios de utilização dos recursos do Fundo e as prioridades da Política Municipal da Pessoa Idosa;

II – aprovar, por resolução, o Plano de Ação e o Plano de Aplicação do Fundo, bem como suas revisões;

III – deliberar sobre a movimentação dos recursos financeiros vinculados ao Fundo, nos termos do art. 7º, inciso XXIII, da Lei Municipal n.º 1.442/2014;

IV – aprovar a proposta orçamentária do Fundo, a ser encaminhada para inclusão no projeto de lei orçamentária;

V – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo;

VI – apreciar as prestações de contas trimestrais e anual, emitindo parecer por resolução;

VII – proceder à inscrição das entidades e programas de atendimento à pessoa idosa, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa;

VIII – aprovar os critérios e as prioridades de eventuais chamamentos públicos para repasse de recursos a organizações da sociedade civil; e

IX – aceitar as doações de bens móveis e imóveis destinadas ao Fundo.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão gestor:

I – coordenar a execução da Política Municipal da Pessoa Idosa e a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com os Planos aprovados pelo CMI;

II – elaborar a proposta orçamentária do Fundo e submetê-la à aprovação do CMI;

III – assegurar ao CMI a estrutura administrativa, o apoio técnico e a secretaria-executiva necessários ao seu funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – encaminhar ao CMI as prestações de contas e as informações necessárias ao exercício do controle social; e

V – providenciar a publicidade dos atos e informações do Fundo, nos termos deste Decreto.

Art. 6º O Gestor do Fundo será servidor público designado por portaria do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

I – gerir administrativamente o Fundo e zelar pela regularidade de sua inscrição no CNPJ e de sua conta bancária;

II – manter os registros e controles das receitas, das despesas, dos bens e dos direitos do Fundo;

III – elaborar os demonstrativos de receitas e despesas, balancetes e relatórios de execução do Plano de Aplicação;

IV – manter organizada a documentação comprobatória das receitas e despesas, à disposição do CMI e dos órgãos de controle;

V – emitir os recibos de doação e outros comprovantes exigidos pela legislação; e

VI – prestar ao CMI as informações por ele solicitadas.

Art. 7º O Ordenador de Despesas do Fundo será o Secretário Municipal de Assistência Social, competindo-lhe autorizar o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas, observados os limites do Plano de Aplicação aprovado e a prévia deliberação do CMI.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária do Fundo far-se-á mediante ato conjunto do Ordenador de Despesas e do Gestor do Fundo, ou de seus substitutos formalmente designados.

Art. 8º É vedado ao Ordenador de Despesas e ao Gestor do Fundo, ou a quem exerça função equivalente, ocupar cadeira no CMI, na condição de membro titular ou suplente, enquanto estiverem no exercício daquelas funções.

§ 1º A vedação alcança a representação de qualquer segmento no CMI e a candidatura à presidência do colegiado, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.338/2009.

§ 2º A portaria de nomeação dos membros do CMI conterá declaração expressa de observância da vedação prevista no *caput*, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

instruir o ato com a indicação de quem exerce as funções de Gestor e de Ordenador de Despesas.

§ 3º Verificada a superveniência de situação incompatível com a vedação, o conselheiro será substituído, mediante nova designação pelo Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.

§ 4º Fica igualmente vedada a participação de autoridades judiciárias, legislativas, conselheiros tutelares e comissionados como representantes da sociedade civil no CMI.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 9º Constituem receitas do Fundo, nos termos do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.442/2014:

I – as dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II – as transferências de recursos federais e estaduais destinados à Política da Pessoa Idosa;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – os valores das multas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa que lhe forem revertidos na forma da lei;

V – os rendimentos provenientes de aplicações financeiras de seus recursos; e

VI – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 10. As doações ao Fundo serão formalizadas com identificação do doador e emissão do respectivo recibo, observada a legislação federal que disciplina a dedução do imposto sobre a renda das doações aos fundos dos direitos da pessoa idosa, especialmente a Lei Federal n.º 12.213/2010.

§ 1º A doação de bens móveis e imóveis dependerá de avaliação, de termo de doação e de aceitação pelo CMI, com posterior incorporação ao patrimônio do Município, vinculados à finalidade do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Não serão aceitas doações cujo encargo ou contrapartida comprometa a impessoalidade, a moralidade ou a finalidade pública do Fundo.

Art. 11. As disponibilidades de caixa do Fundo serão mantidas em instituição financeira oficial, observado o disposto no art. 164, § 3º, da Constituição da República, e os rendimentos das aplicações serão creditados ao próprio Fundo.

Art. 12. As receitas do Fundo são vinculadas às suas finalidades, vedada a sua utilização em objeto diverso do previsto na Lei Municipal n.º 1.442/2014 e neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13. Os recursos do Fundo serão aplicados segundo o Plano de Ação e o Plano de Aplicação aprovados pelo CMI, compatíveis com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O Plano de Ação conterá o diagnóstico da situação da pessoa idosa no Município, as diretrizes e prioridades, as ações a serem desenvolvidas, o público atendido, as metas, os indicadores e o cronograma.

§ 2º O Plano de Aplicação, ou Plano Financeiro, detalhará as receitas previstas e a destinação dos recursos para cada ação prevista no Plano de Ação, com os respectivos valores.

§ 3º O Plano de Ação e o Plano de Aplicação serão aprovados por resolução do CMI, lavrada em ata e publicada, sendo os eventuais ajustes igualmente submetidos à deliberação do colegiado.

§ 4º Os planos de trabalho de projetos de organizações da sociedade civil não substituem o Plano de Ação do CMI, constituindo instrumentos de execução de ações nele previstas.

Art. 14. Observados os Planos aprovados, os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

I – programas, projetos, serviços e ações de proteção, atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, executados diretamente ou por meio de organizações da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – aquisição de material de consumo, material permanente e equipamentos destinados a programas e serviços de atendimento à pessoa idosa;

III – capacitação de conselheiros, gestores, profissionais e voluntários da área;

IV – estudos, pesquisas, diagnósticos, campanhas e eventos de sensibilização e garantia de direitos;

V – ações de fortalecimento do CMI e do controle social; e

VI – outras ações compatíveis com a finalidade do Fundo e aprovadas pelo CMI.

Art. 15. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para:

I – pagamento de despesas com pessoal e encargos de servidores do Município, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e previstas no Plano de Aplicação;

II – custeio de despesas ordinárias de manutenção da Administração Municipal, estranhas à Política da Pessoa Idosa;

III – remuneração de conselheiros, cujas funções não são remuneradas;

IV – despesas sem correspondência com os Planos aprovados ou sem prévia deliberação do CMI; e

V – qualquer finalidade alheia aos objetivos do Fundo.

Art. 16. O repasse de recursos do Fundo a organizações da sociedade civil observará a Lei Federal n.º 13.019/2014, mediante chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, e dependerá de:

I – inscrição da entidade e de seu programa no CMI;

II – comprovação dos requisitos de regularidade exigidos pela legislação;

III – plano de trabalho compatível com o Plano de Ação do CMI;

IV – parecer técnico e parecer jurídico; e

V – formalização de termo de fomento ou de colaboração, com designação de gestor da parceria e de comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 17. As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços custeadas com recursos do Fundo observarão a Lei Federal n.º 14.133/2021 e a regulamentação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18. A execução da despesa observará os estágios do empenho, da liquidação e do pagamento, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, e dependerá de prévia deliberação do CMI, que recairá sobre cada ação ou projeto constante do Plano de Aplicação ou, quanto às despesas nele não previstas, sobre resolução específica.

Art. 19. O saldo positivo do Fundo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, nos termos do art. 73 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 20. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observadas a Lei Federal n.º 4.320/1964, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, devendo ser elaborados balancetes mensais e balanço anual.

Art. 21. O Gestor do Fundo apresentará ao CMI:

- I – prestação de contas trimestral, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento de cada trimestre, acompanhada de demonstrativo de receitas e despesas, saldo, extratos bancários e relação de pagamentos; e
- II – prestação de contas anual, até 31 de março do exercício seguinte.

Parágrafo único. O CMI apreciará as contas por resolução e, constatadas irregularidades, comunicará o fato ao Controle Interno do Município e, se for o caso, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 22. Serão divulgados no portal da transparência do Município, em linguagem acessível: as receitas e despesas do Fundo, os Planos de Ação e de Aplicação, as resoluções e atas do CMI, os repasses a organizações da sociedade civil e as prestações de contas.

Art. 23. O Fundo sujeita-se ao controle interno do Município, ao controle externo exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e à fiscalização do Ministério Público, sem prejuízo do controle social exercido pelo CMI.

Art. 24. Os bens adquiridos com recursos do Fundo ou a ele doados serão registrados no patrimônio do Município, com identificação de sua vinculação à Política Municipal da Pessoa Idosa, devendo ser mantido inventário atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. No prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, serão designados, por portaria, o Gestor do Fundo e o Ordenador de Despesas, observada a vedação do art. 8º.

Art. 26. A portaria de nomeação dos membros do CMI para o mandato 2026–2028 observará a vedação do art. 8º, devendo ser substituído, no prazo de 10 (dez) dias, o conselheiro que se encontre em situação incompatível.

Art. 27. O CMI adequará seu Regimento Interno às disposições deste Decreto e das Leis Municipais n.º 1.338/2009 e n.º 1.442/2014, com as alterações de 2026, no prazo de 60 (sessenta) dias, se necessário.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvidos o CMI e a Assessoria Jurídica do Município.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 02 de Outubro de 2026.

ANDRE LUIZ
MELGACO
TAVARES:065877746
79

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ MELGACO
TAVARES:06587774679
Dados: 2026.10.02 10:54:39
-03'00'

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal de Pequi/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo:
Pequi, 02 de 10 / 2026
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi